



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

AUTÓGRAFO Nº 0019/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 0005/2025

(Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO OU A NOMEAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, PARA TODOS OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO QUE TIVEREM SIDO CONDENADOS POR CRIME SEXUAL COMETIDO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE”.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal de Lutécia, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados por crime sexual cometido contra criança ou adolescente.

I- Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores de idade;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II. - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III. - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto nesta lei, o interessado deve providenciar a certidão de antecedentes criminais, devendo as disposições estarem previstas em editais.

Parágrafo único - A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

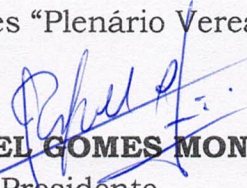
Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

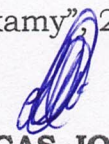
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy" 22 de abril de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

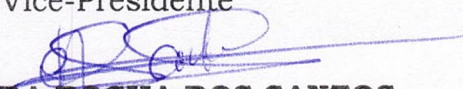
Presidente


RENATO CARLOS LEATI

1º Secretário


LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


CLÁUDIO DA ROCHA DOS SANTOS

2º Secretário